



## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 603/1993.**

MENSAGEM: Nº 434/1993, DE 12/12/1993.

LIDO EM: 27/12/1993.

TOTAL DE PÁGINAS: 8.

ASSUNTO:- Altera a alíquota do item 1.6.1 do Anexo X e alíquotas dos itens 1.1, 2.1, 2.2, 3.1 e 4.1, do Anexo XI, constantes da Lei Municipal nº 399/90 de 10 de dezembro de 1990.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**APROVADO EM 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO EM 28/12/1993.**

**APROVADO EM 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO EM 29/12/1993.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 30/12/1993.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 30/12/1993, SOB O Nº 797.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 29/12/1993 sob o nº  
973/93/DAB\*.**

**LEI Nº 564/1993.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI  
ESTADO DO PARANÁ**

**603/93**

**603/93**

PROJETO DE LEI N° ...../93

PROVADO EM 28/12/93  
1º DISTRIBUIÇÃO

*8/6  
Nelson M/S*

Súmula: Altera a alíquota do item 1.6.1 do Anexo X e alíquotas dos itens 1.1, 2.1, 2.2, 3.1 e 4.1, do Anexo XI, constantes da Lei Municipal nº 399/90 de 10 de dezembro de 1990.

PROVADO EM 29/12/93  
IR por nomeia

*9/2  
Nelson M/S*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - A alíquota do item 1.6.1, do Anexo X e alíquotas dos itens 1.1, 2.1, 2.2, 3.1 e 4.1, do Anexo XI, constantes da Lei Municipal nº 399/90, de 10 de dezembro de 1990, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1994, conforme seguem:

**ANEXO X**

**% sobre UFP**

1.6.1 - emitidas por processos eletrônicos e por jogo de guias..... 12,0%

**ANEXO XI**

**% sobre UFP**

1.1 - residenciais e não residenciais, por m² da área construída e por ano..... 1,5%

2.1 - de imóveis localizados em ruas e avenidas dotadas de iluminação por lâmpada comum..... 4,5%

2.2 - de imóveis localizados em ruas e avenidas dotadas de iluminação por lâmpadas a mercúrio, sódio, neon ou processo assemelhado.....

3.1 - por metro linear de testada dos imóveis fronteiriços.....

4.1 - por metro linear de testada dos imóveis fronteiriços.....



3,75%

603/93

370/93

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI  
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
com efeitos a partir de 10 de janeiro de 1994,  
revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, em 27 de  
dezembro de 1993.

*Milton Martini*  
Milton Aparecido Martini  
Prefeito Municipal



603/93



# Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,  
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI N.º 399/90

### CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

#### ANEXO XI

#### TABELA PARA CORRANCA DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

	% sobre UPP
1- <u>TAXA DE COLETA DE LIXO:</u>	
1.1-residenciais e não residenciais, por m <sup>2</sup> , de área construída e por ano .....	1%
2- <u>TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</u> , por metro linear de testada	
2.1-de imóveis localizados em ruas e avenidas dotados de iluminação por lâmpadas comuns .....	3%
2.2-de imóveis localizados em ruas e avenidas dotados de iluminação por lâmpadas a mercúrio, sódio, neon ou presso asselhado .....	4%
3- <u>TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS</u>	
3.1-por metro linear de testada dos imóveis fronteiriços...	2%
4- <u>TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA</u>	
4.1-por metro linear de testada dos imóveis fronteiriços...	2,5%

NOTAS: 1)As taxas previstas neste Anexo, para os imóveis de esquina serão calculadas sobre metros lineares correspondente a média das testadas.  
2)As taxas previstas neste Anexo sob nºs. 2,3 e 4 para os imóveis em que existirem mais de uma unidade autônoma, de edificação, serão calculadas sobre a testada ideal para cada uma daquelas unidades, correspondente a 60% de testada real.





# Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,  
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI N.º 399/90

### CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

#### ANEXO X

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

% sobre UFP

##### 1- TAXA DE EXPEDIENTE:

1.1-Protocolização de documentos de qualquer espécie .....	5%
1.2-Expedição, transferência, anotações de baixa de Alvarás de Licença de qualquer espécie .....	12%
1.3-Atestados e Certidões:	
1.3.1-Negativa de Tributos .....	3%
1.3.2-Certidões de Construções .....	12%
1.3.3-Atestados, Declarações e outras anotações de qualquer natureza .....	12%
1.3.4-Certidão de inteiro teor ou outras Certidões.....	12%
1.4-busca em papéis, livros e documentos no arquivo Municipal:	
1.4.1-busca por ano. ....	1,5%
1.4.2-busca por folha .....	1,5%
1.5-Fotocópias por folha .....	0,5%
1.6-guias de recolhimentos de tributos Municipais:	
1.6.1-emitidos por processos eletrônicos e por jogo de guia .....	8%
1.6.2-emitidos por processos datilográficos.....	3%
1.7-Permissão a título precário, para a exploração de serviços ou atividades .....	10%
1.8-Concessão ou cessão de privilégios para a exploração de serviços autorizados em Lei Municipal sobre o valor arbitrado da concessão ou privilégio.....	20%
1.9-Taxa de avaliação do I.T.B.I. .....	4%

##### 2- TAXA DE SERVIÇOS?DIVERSOS:

2.1-numeração de prédios:	
2.1.1-por cada emplacamento.....	3%

NOTA: O custo da placa será cobrado de conformidade com a tabela de tarifas.

##### 3- APREENSÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES:

3.1-apreensão por espécie ou unidade .....	15%
3.2-depósito por dia ou fração de bens apreendidos .....	15%
<u>NOTA:</u> A captura, o transporte, a guarda e a alimentação dos animais serão cobrados de conformidade com a tabela de tarifas.	

##### 4- ALINHAMENTO E NIVELAMENTO:

4.1-alinhamento e nivelamento por metro linear .....	0,5%
4.2-outros serviços técnicos ou topográficos por metro linear.....	0,5%





Nº 603 / 93

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



MENSAGEM N° 045/93

Sarandi, 27 de dezembro de 1993.

REF.: Altera alíquotas dos Anexos X e XI, do Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 399/90, de 10/12/90.

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Submetemos à apreciação e posterior deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a alíquota do ítem 1.6.1, do Anexo X e alíquotas dos ítems 1.1, 2.1, 2.2, 3.1 e 4.1, do Anexo XI, do Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Municipal nº 399/90, de 10 de dezembro de 1990.

Destacamos a Vossa Excelência e aos Nobres Edis com assento nessa Câmara Municipal, que as alterações das alíquotas propostas, referem-se a cobrança da Taxa de Expediente e das Taxas de Serviços Urbanos, incidentes no Camet de IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano.

Fomos motivados pela apresentação de tal matéria, tendo em vista que em razão dos serviços públicos que diariamente são prestados à comunidade sarandense, tais como: coleta de lixo, conservação de vias e logradouros públicos, limpeza pública e iluminação pública, os valores arrecadados das Taxas desses serviços não cobrem os gastos efetuados pelo Município, estando referidas Taxas com seus valores explicitamente defasados, havendo assim, necessidade de majoração dessas alíquotas para pelo menos aproximarmos ao custo desses serviços.

Desta forma, contamos com o apoio dessa Edilida de para a consecução dos objetivos acima preconizados.

Atenciosamente

MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
JOSÉ ZENO FACHIN  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA-PR.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

603/93

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 603/93, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL o Vereador JOSE AMARAL DE SOUZA.

Presidente da Comissão

## PARECER

F/A/V/O/R/A/V/E/L

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, analizando o Projeto de Lei nº 603/93, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual Altera a alíquota do item 1.6.1 do Anexo X e alíquotas dos itens 1.1, 2.1, 2.2, 3.1 e 4.1, do Anexo XI, constantes da Lei Municipal nº 399/90 de 10 de dezembro de 1990, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo anida a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal,  
aos 27 dias do mês de Dezembro do ano de 1993.

= PRESIDENTE =

= RELATOR =

= VICE-PRESIDENTE =





603/93

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças  
designo relator do Projeto de Lei N.º 603/93, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.  
o Vereador NELSON MARIANO DA SILVA

Presidente da Comissão

## PARECER

F/A/V/O/R/A/V/E/L

A Comissão de Orçamento e Finanças, analizan<sup>do</sup> o Projeto de Lei nº 603/93, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Altera a alíquota do item 1.6.1 do Anexo X' e alíquotas dos itens 1.1, 2.1, 2.2, 3.1 e 4.1, do Aenxo XI, constantes da Lei Municipal nº 399/90 de 10 de dezembro de 1990, esta comissão, nada tem a opor contra a referida proposta, cabendo anida a decisão final ao Soberano Plenário desse Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de Dezembro do ano de 1993.

  
LUIS CARLOS BARADEJ

= Presidente =

  
NELSON MARIANO DA SILVA

= Relator =

ANTONIO DAVID FERREIRA

= Vice-Presidente =

